

## RESOLUÇÃO Nº 1395, DE 27 DE MAIO DE 2021

*Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará e Julga a Prestação de Contas do Conselho Regional do Mato Grosso do Sul do ano de 2019.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea **II** do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCXLVII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CRMV-CE, em conformidade com a planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CRMV-CE

Receitas Correntes	2.433.956,78	Despesas Correntes	2.477.956,78
Receitas de Capital	618.500,00	Despesas de Capital	574.500,00
TOTAL	3.052.456,78	TOTAL	3.052.456,78

**Art. 2º** Julgar regular a Prestação de Contas referente ao exercício de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 28/05/2021, Seção 1, pág. 275

Resol CNU 5/2005	Atto decorrente V2	ATO SDOF GDGCA. GP Nº 239/2005	0,042857%	27.007.025,77
Resol CNU 26/2006	Atto decorrente V2	ATO CONJUNTO TSJ/CSJT Nº 1/2007	0,03725%	28.850.654,44
Resol CNU 17/2013	Atto decorrente V2	ATO CONJUNTO TSJ/CSJT Nº 30/2013	0,037655%	28.736.537,93
Justiça do Trabalho / Atto Conjunto TSJ/GT Nº 12/2015 V1			0,043788%	26.650.135,40

V1 Prender apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e Incluir o Atto/Portaria que alterou os limites do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça  
 V3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Dr. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
 Presidente do Tribunal

BRÁULIO CLEMENTINO M.J. MARTINS MENDES  
 SOARES  
 Ordenador de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO  
 Secretário de Orçamento e Finanças

MONIQUE DE MENDONÇA HOULI  
 Secretária de Auditoria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do RG nº 11 QUADRIMESTRE DE 2021, publicado no DUJ em 27 de maio de 2021, Seção 1, nº 211, há o seguinte erro de digitação:  
 1) RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DA PORTARIA. Onde lê-se Portaria Nº 065, de 25 de maio de 2021, lê-se Portaria Nº 465, de 25 de maio de 2021;  
 2) RETIFICAÇÃO DO ANEXO V. Na linha limite de Alerta, onde lê 357.969.859,83; lê-se 337.969.859,83.

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.395, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará e Julga a Prestação de Contas do Conselho Regional do Mato Grosso do Sul do ano de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XI do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 17 de maio de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plêniário do CFMV durante a sua CCCXXVII Sessão Plenária Ordinária, realizada em 25 e 26 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CFMV-CE, em conformidade com a planilha demonstrativa:

Receitas Correntes	2.433.956,78	Despesas Correntes	2.477.956,78
Receitas de Capital	618.500,00	Despesas de Capital	574.500,00
TOTAL	3.052.456,78	TOTAL	3.052.456,78

Art. 2º - Julgar regular a Prestação de Contas referente ao exercício de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DUJ.

FRANCISCO CAVALCANTE DE ALMEIDA  
 Presidente do Conselho.

HELIO BLUME  
 Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO CREFS Nº 109, DE 25 DE MAIO DE 2021**

Regimento Eleitoral - CREFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO - CREFS no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREFS; CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do Art. 33 do Estatuto do CONFEF que atribui ao Plêniário do CONFEF competência para expedir instruções disciplinares do processo de seus eleitores e dos CREFS; CONSIDERANDO o disposto no art.65 e seguintes do Estatuto do Conselho Regional de Educação da Quinta Região - CREFS; CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros dos Conselhos Regionais de Educação Física de todas as Regiões do País, no ano de 2021; CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições deste Sistema; CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas eleitorais a serem utilizadas pelos Conselhos Regionais de Educação Física em 2021; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plêniário realizada em 15 de maio de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO E DO VOTO**

Art. 1º - A presente Instrução Disciplinadora contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região - CREFS, cujo pleito ocorrerá no dia 29 de Setembro de 2021, na sede do CREFS na R. Tibúrcio Frota, 1363 - São João - Taubaté - CEP 60.130-301, das 9 horas às 17 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição. § 1º As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Disciplinadora, aprovada em Reunião do Plêniário do CREFS, sendo a mesma complementar ao Estatuto do CONFEF, sob pena de anulação do processo eleitoral, hipótese em que a eleição deverá ser remarcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 2º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória do Edital de Convocação das Eleições e Regimento Eleitoral no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como com a veiculação nas respectivas páginas eletrônicas. § 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior. § 4º - Nesse pleito serão eleitor, para mandato até 31 de dezembro de 2024: 14 (quatorze) Membros Conselheiros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes.

Art. 2º - Os Membros do CREFS serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos profissionais registrados no CREFS, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, conforme o art. 115 do Estatuto do CONFEF. § 1º - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias. § 2º - Serão aceitos como justificativa do não

exercício do direito ao voto, os seguintes fatos: I - impedimento legal ou força maior; II - enfermidade comprovada; III - ausência da abrangência territorial; IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade; V - outros que venham a ser aceitos pelo Plêniário do CREFS. § 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao CREFS até 30 (trinta) dias após a data da eleição, na forma presencial ou digital. § 4º - O CREFS votará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exercerão o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação. § 5º - Será vedado também na página eletrônica do CREFS a relação dos Profissionais de Educação Física que justificarem a ausência do voto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição; sendo tal relação o comprovante de votação.

Art. 3º - O CREFS cumprirá, até 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, as seguintes determinações: I - publicar, com base no seu respectivo Estatuto homologado pelo Plêniário do CREFS, seu Regimento Eleitoral, aprovado pelo Plêniário do CREFS, observando as instruções estabelecidas nesta Resolução; II - publicar Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral da Secretaria da Comissão Eleitoral; III - publicar seus Editais de Convocação das Eleições, contendo: a) indicação da data, do horário de início e de encerramento da eleição, bem como do local de votação; b) informação de que a primeira nominada dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica respectiva; c) obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF e do Estatuto do CREFS e do Regimento Eleitoral do CREFS; d) indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas; IV - publicar, na página eletrônica do CREFS, a primeira nominada dos Profissionais de Educação Física em dia com suas obrigações estatutárias, por consequente, aptos a votar. § 1º - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou do Estado onde o CREFS tenha abrangência, bem como será veiculada, na íntegra, nas respectivas páginas eletrônicas. § 2º - O CREFS deverá enviar ao CONFEF a comprovação das publicações de que trata o caput deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a referida publicação. § 3º - Ficará o encargo do CREFS em manter a atualizada a relação de ampla divulgação, o envio de correspondência, até o dia 28 de Maio de 2021, contendo informações sobre a realização das eleições, a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFS, com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto. § 4º O CREFS encaminhará ao CONFEF, até o dia 03 de Maio de 2021, cadastro atualizado de seus respectivos Profissionais registrados. § 5º - A nominada de que trata o inciso IV deste artigo é de responsabilidade do CREFS e deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização, no dia 06 (seisenta) dias antes da data da eleição.

Art. 4º - A nominada atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, conterá a relação dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em suas respectivas áreas de abrangência. Parágrafo único - A nominada de que trata o caput deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREFS, no prazo descrito no caput, ressalvados débitos referentes a parcelas vencidas.

Art. 5º - Para o cumprimento do processo eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região, o CREFS nomeará, através de Resolução, a Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes. Parágrafo único - E vedado aos candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do respectivo CREFS e os empregados do Sistema CONFEF/CREFS, participarem da Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e contendo provas, ao Plêniário do CREFS, a suspensão de Membro do Conselho Eleitoral a respeito de amizade íntima ou simulação notória com qualquer dos componentes das chapas e com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

Art. 7º - A nulidade de que trata o art. 6º desta Resolução será analisada e julgada pelo Plêniário do CREFS no prazo de 15 (quinze) dias a contar do prolatório.

Art. 8º - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspensão poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, direcionado ao Plêniário do CREFS que o julgou, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral compete: I - acompanhar todos os prazos estabelecidos nesta Instrução Disciplinadora e no Regimento Eleitoral do CREFS; II - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos; III - apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral; IV - aprovar o modelo de Cédula Eleitoral, seja de papel ou eletrônica; V - rubricar as Cédulas Eleitorais de papel; VI - elaborar a carta de instrução de voto e ser encaminhadas aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, juntamente com o modelo de votação, o modo de votação e o termo de orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, dados de nulidade do voto e data para justificativa de ausência à eleição; VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio do material de votação; VIII - deliberar em reunião, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, o número de mesas apuradoras; IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito; X - cumprir a mesa de votação desde o início até a proclamação do resultado do pleito; XI - declarar a abertura e o encerramento do pleito eleitoral; XII - atuar no processo de eleição em cédula de papel, procedendo à: a) inserção do laço na urna receptora das cédulas de papel referentes à eleição por correspondência, que será mantida na Sede ou Seccionais do CREF, em Caixa Postal ou agência dos Correios, designada pelo CREFS, até o dia da eleição; b) inserção, no dia da eleição, do laço na urna receptora das cédulas de papel por comparecimento pessoal; c) confrontação da lista de votantes por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, antes da abertura das urnas; d) elaboração da ata do Cômputo Geral dos votos, declarado o montante dos votos por correspondência com os votos por comparecimento pessoal. XI - referir a eleição em cédula de papel por correspondência, deverá proceder: a) ao comparecimento de 02 (dois) de seus Membros, no transporte das urnas em papel da agência dos Correios até a Sede do CREFS, que será feito no dia da eleição, após o encerramento do horário de votação descrito no Edital de Convocação, através de chapa lacrada e na presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, o qual não poderá credenciar para tal fim, quando definido o acionamento/desacionamento das cédulas em papel fora da sede, e b) a abertura das urnas, verificando em cada urna, após o comparecimento dos membros encarregados, devidamente fechados, se o nome do eleitor consta da lista de votantes.